



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 12/IEF/NAR GUANHÃES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0019940/2024-70

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Areal Porto Ferrense Ltda.	CPF/CNPJ: 17.331.572/0001-56
Endereço: Sítio Chácara e Aguiinha, s/n	Bairro: Zona Rural
Município: Ferros	UF: MG CEP: 35.800-000
Telefone: (31) 9 9737-1948	E-mail: samuel@rochalimaeng.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria Da Piedade Campos Cabral	CPF/CNPJ: 563.498.406-82
Endereço: Avenida Amir S. Carvalho, nº 98	Bairro: Centro
Município: Ferros	UF: MG CEP: 35.800-000
Telefone: (31) 9 9187-9190	E-mail: rogeriomig@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Chácara e Aguiinha	Área Total (ha): 5,4959
Registro nº: Matrícula nº 3438 Livro: 2-RG, Comarca: Ferros-MG	Município/UF: Ferros / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125903-937D.B4D9.11FC.44A5.B34A.852C.5599.02CC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,3952	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,3952	ha	23K	710447	7871129

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia para utilização imediata na construção civil.	0,3952

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlantica	Floresta Estacional Semidecidual	Não se aplica. Pastagem	0,3952

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27 de junho de 2024.

Data da vistoria: 18 de julho de 2024.

Data de solicitação de informações complementares: Não é o caso.

Data do recebimento de informações complementares: Não é o caso.

Data de emissão do parecer técnico: 18 de julho de 2024.

Documentação conferida conforme *Check List* (92791073 - Diretório III).

Ausência de publicação: Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que traça os procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais e que em folhas de 17 à 20 trata mais especificamente dos processos de atuação da UFRBios, informamos que neste processo em questão não houve a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), nem de Requerimento e nem haverá de decisão, por não se tratar de processo dos casos obrigatórios para a referida publicação.

Portanto, serão somente publicados no IOF MG as seguintes situações de DAIA, conforme a IS 06/2020:

Deverão ser publicados no Diário Oficial de Minas Gerais os requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais:

- a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

2. OBJETIVO

Requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP, em 0,3952ha, requerido pelo empreendimento Areal Porto Ferrense Ltda., no imóvel denominado Sítio Chácara e Aguinha, localizado na zona rural do município de Ferros - MG.

O objetivo deste requerimento é a ampliação da área de manobra e depósito de areia do empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural com área total de 5,4968ha, equivalente a 0,2748 módulos fiscais, denominado Sítio Chácara e Aguiinha está localizado na zona rural do município de Ferros, está registrado sob matrícula nº 3.438, Livro: 02-RG da comarca de Ferros/MG (Doc. SEI 91102470 - Diretório I) e registrado no CAR sob o número MG-3125903-937D.B4D9.11FC.44A5.B34A.852C.5599.02CC. (Doc. SEI 91102474 - Diretório II). A proprietária deste imóvel é a Sra. Maria da Piedade Campos Cabral.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3125903-937D.B4D9.11FC.44A5.B34A.852C.5599.02CC.

- Área total: 5,4968ha.

- Área de reserva legal: 0,0000ha.

- Área de preservação permanente: 5,2240ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,4961ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,2090ha compensada em outro imóvel é composta por fragmento florestal preservado.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade: A área de reserva legal equivalente a mais de 20%, sendo 1,2090ha, está compensada na mat. 3.437, da mesma titularidade, registro no CAR: MG-3125903-FC68.227E.C779.473E.8EB9.DDF4.A750.C5A0 (Doc. SEI 91102474 - Diretório I).

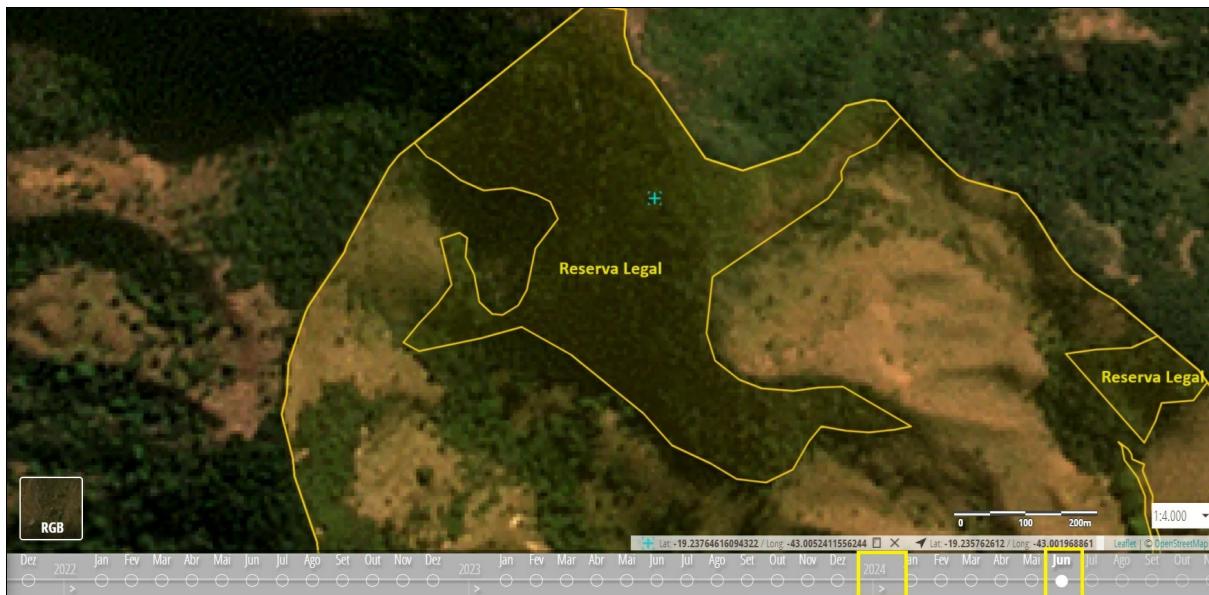
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: No imóvel objeto da intervenção não há reserva declarada no CAR.

- Parecer sobre o CAR:

A área de reserva legal da propriedade Chácara e Aguiinha (Matrícula 3.438) possui 01,209 ha (mais de 20% da propriedade) e encontra-se regularizada através da compensação em outro imóvel rural, inscrição do imóvel no CAR da Matrícula 3.437 (Chácara e Aguiinha) sob o registro MG-3125903-FC68.227E.C779.473E.8EB9.DDF4.A750.C5A0 (Doc. SEI 91102474 - Diretório I). Imóvel rural de mesma titularidade.

A imagem abaixo mostra que o imóvel mat. 3.437 possui dois fragmentos de reserva legal, possuindo vegetação arbórea característica de Floresta Estacional Semidecidual, bem preservada, totalizando, segundo o CAR 18,1029ha.



Polígonos das áreas de reserva legal localizados na mat. 3437, sendo a área menor destinada à compensação para o imóvel mat. 3438. Imagem de junho de 2024.

Fonte: <https://plataforma-pf.scccon.com.br/imagens/#/mapa>



Em verde os polígonos mostrando das áreas de reserva legal. Imagem de 2021.

Fonte: Google Earth Pro

As informações prestadas no CAR apresentado foram verificadas, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, estando portanto, APROVADA.

Ressalta-se que após conferência das informações registradas no CAR, disponível em: <https://www.car.gov.br/monitoramento/>, foi verificado que os imóveis mat. 3.437 (MG-3125903-FC68.227E.C779.473E.8EB9.DDF4.A750.C5A0) e mat. 3.438 (MG-3125903-937D.B4D9.11FC.44A5.B34A.852C.5599.02CC) possuem área contígua, desta maneira, sugere-se, através de apresentação de cumprimento de condicionante, que seja realizada a unificação do imóvel, efetuando-se uma única inscrição, em atendimento ao disposto no artigo 32 da Instrução Normativa nº 2/MMA/ 2014:

Art. 32. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - PIAS (Doc. SEI 91102481 - Diretório I), cujo responsável técnico é o Engenheiro de Minas Samuel Rocha Lima, CREA - MG 239.628/D, com anotação de responsabilidade técnica – ART nº MG20243039845 (Doc. SEI 91102483 - Diretório I).

A atividade do empreendimento em questão refere-se à extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, através do método de lavra de dragagem em curso d'água para fins de extração mineral, localizada na propriedade denominada Chácara e Aguinha, matrícula 3.438.

A área de intervenção possui no total 0,3952ha, consiste em intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, objetivando a ampliação da área de manobra e depósito de areia. O empreendimento já possui autorização para intervenção em APP para instalação de equipamentos e construções para a dragagem da areia, autorizada pelo AIA nº 2100.01.0047846/2022-13.

A área já se encontra antropizada com gramíneas e outras plantas herbáceas, utilizadas como pastagens para criação de bovinos.



Vista da área objeto da ampliação.

Fonte: Documento PIAS (91102481 - Diretório I), p.29.



Vista da área objeto da ampliação (área de gramíneas).
Fonte: Documento PIAS (91102481 - Diretório I), p. 29.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401338440624, pago em 10/06/2024, no valor de R\$813,07. Referente a intervenção em área de preservação permanente - APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa. Área de 0,3952ha (Doc. SEI 91102500 / Diretório II).

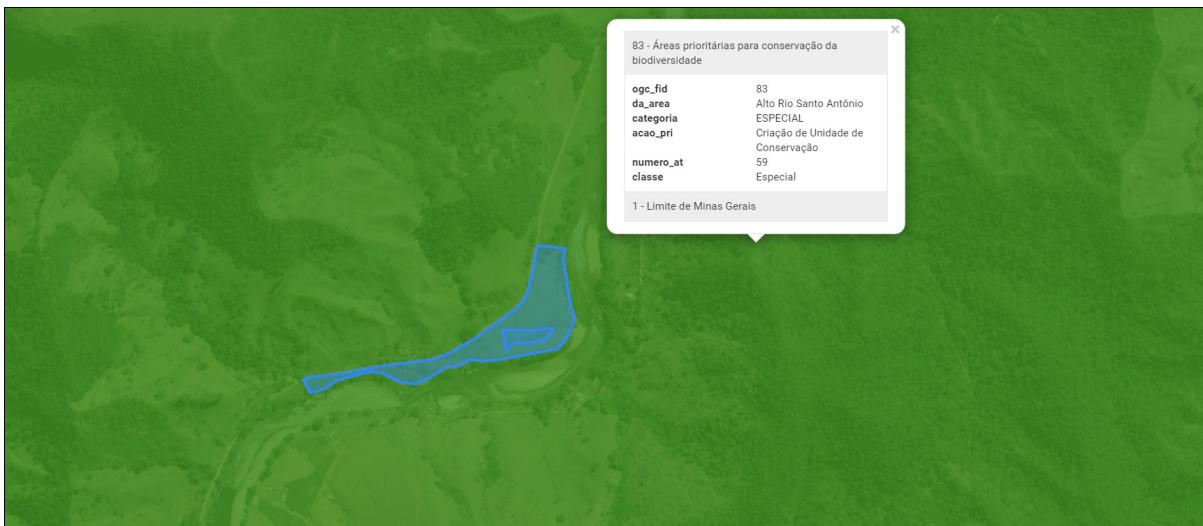
Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: Média a baixa.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Encontra-se em área prioritária - categoria especial para conservação da biodiversidade:



Localização do empreendimento em área com prioridade para conservação - categoria especial, de acordo com o mapa de áreas prioritárias Biodiversitas. Consulta em 18 de julho de 2024.

Fonte: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>

- Unidade de conservação: O empreendimento está localizado fora de área de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorre nas proximidades da área requerida a presença de áreas indígenas ou quilombolas.
- Outras restrições: Imóvel se encontra inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o que impacta na definição do critério locacional do empreendimento:



Localização de parte da área requerida do empreendimento Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.. Consulta em 18 de julho de 2024.

Fonte: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – COPAM – nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8). Produção bruta 9.999 m³/ano.
- Atividades licenciadas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8). Produção bruta 9.999 m³/ano.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: 17/2023 (Doc. SEI 91102558 - Diretório III)

Foi apresentado também no processo o documento (Doc. SEI 91102559 - Diretório III), trata-se da Portaria nº. 1506430/2022 de 02/09/2022, referente a Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, Prc.30916/2022. Outorgante: URGA Leste de Minas. Curso d'água Rio Santo Antônio, Bacia Estadual Rio Santo Antônio, Bacia Federal Rio Doce, Coordenadas Geográficas Início: Lat 19°15'07"S e Long 43°00'23"W Final: Lat 19°14'29"S e Long 42°59'48"W, modo de uso 14 - Dragagem De Curso De Água Para Fins De Extração Mineral. Prazo 20 (vinte) anos.

4.3 Vistoria realizada:

Em atendimento ao disposto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, no dia 18 de julho de 2024, foi realizada vistoria remota, no imóvel Sítio Chácara e Aguinha - Ferros - MG, para subsidiar a análise da solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,3952ha, requerido pelo Areal Porto Ferrense Ltda. Foram utilizadas ferramentas de geoprocessamento, imagens de satélite e softwares correlacionados.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Ferros, imóvel rural cujo proprietário é a Sra. Maria Da Piedade Campos Cabral, denominado Sítio Chácara e Aguinha, registrado sob matrícula nº 3.438, Livro: 02-RG, da comarca de Ferros/MG, registrado no CAR sob o número MG-3125903-937D.B4D9.11FC.44A5.B34A.852C.5599.02CC.

O bioma de inserção do empreendimento é a Mata Atlântica, conforme mapa que estabelece a Lei Federal nº 11.428/2006. Ocorre existência de recursos florísticos no entorno, compostos por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual. Entretanto, a área a ser intervinda é de uso antrópico caracterizado pela presença de pastagem.



Localização da área de intervenção. Imagem datada de 17/07/2024.

Fonte: <https://plataforma-pf.scccon.com.br/imagens/#/mapa>

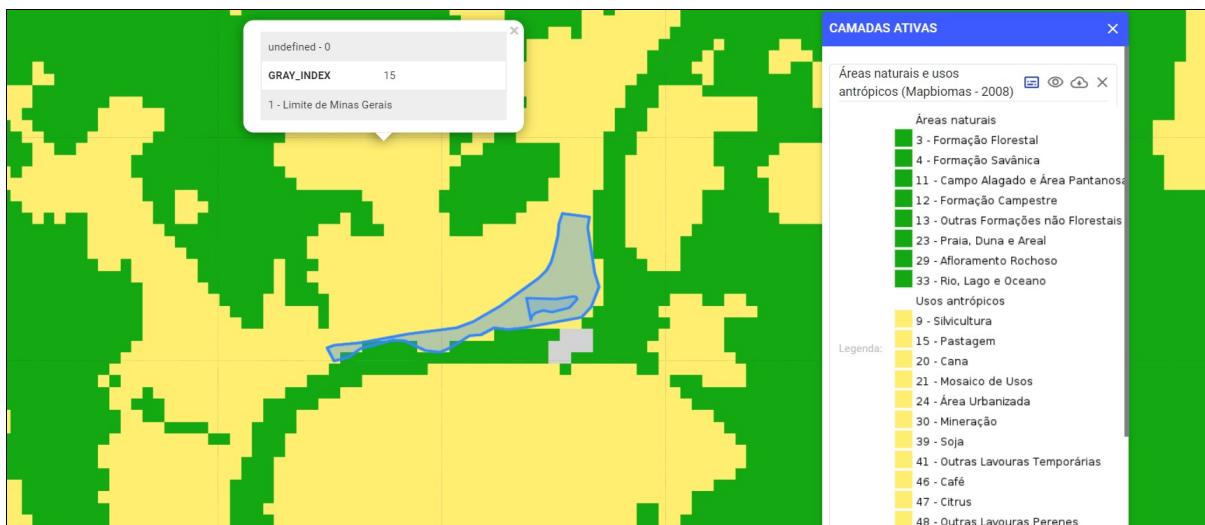


Localização da área de intervenção. Imagem de 2021.

Fonte: Google Earth Pro

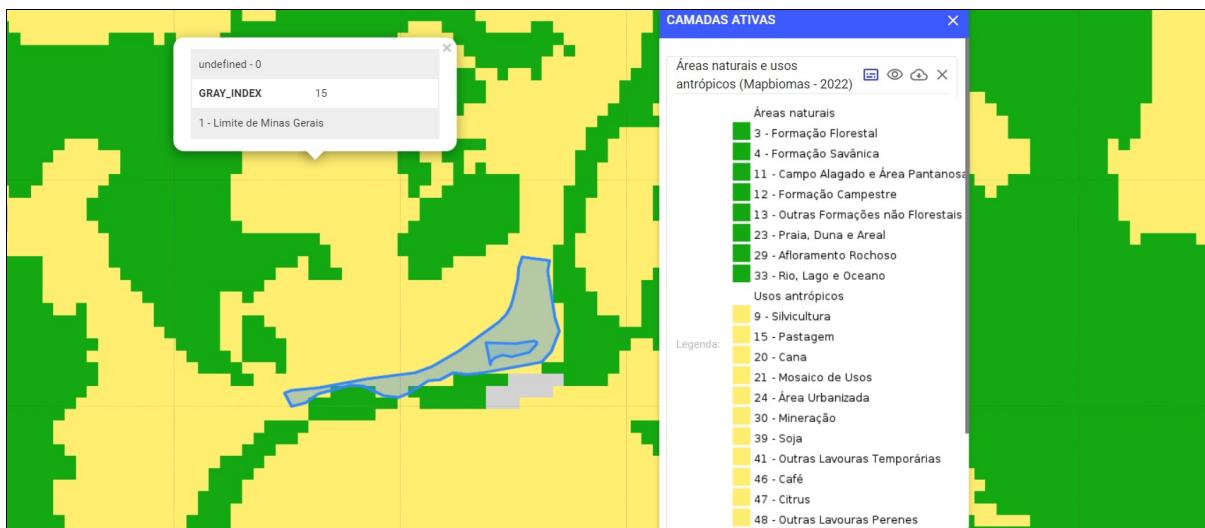
Conforme IDE SISEMA, a área possui ocupação antrópica consolidada, declividade do relevo plano ou suave ondulado, solo latossolo vermelho distrófico com textura média e média vulnerabilidade à degradação estrutural do solo. Média a baixa vulnerabilidade natural e muito baixa prioridade de conservação da flora.

As imagens abaixo mostram, de acordo com o Mapbiomas, que a área requerida possuía ocupação antrópica em 2008 e continua com ocupação antrópica na última atualização em 2022.



Áreas naturais e usos antrópicos (Mapbiomas), em 2008. Consulta em 18 de julho de 2024.

Fonte: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>



Áreas naturais e usos antrópicos (Mapbiomas), em 2022. Consulta em 18 de julho de 2024.

Fonte: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

O empreendimento encontra-se em uma região montanhosa a ondulada, com variações de altitude entre 450 a 800 metros de elevação.

A área onde será realizada a intervenção possui declividade plano a suave ondulado.

- Solo:

Conforme IDE SISEMA, a área possui ocupação antrópica consolidada, declividade do relevo plano ou suave ondulado, solo latossolo vermelho distrófico com textura média e média vulnerabilidade à degradação estrutural do solo.

- Hidrografia:

A área está situada na bacia federal do Rio Doce – DO e na bacia estadual do Rio Santo Antônio – DO3.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Segundo o IDE-SISEMA o empreendimento localiza-se na área georreferenciada do mapeamento (IBGE) do bioma Mata Atlântica, próximo a região limítrofe com o bioma Cerrado, possuindo na região formação vegetal dos tipos floresta estacional semidecidual montana e floresta estacional semidecidual sub montana.

A área diretamente afetada pelo empreendimento abrange a área de preservação permanente – APP do rio Santo Antônio, sem supressão de vegetação, antropizada com pastagens para fins de atividades agropastoris, no qual o solo, vegetação, relevo e regime hídrico encontram-se alterados por consequência de atividades humanas.

- Fauna:

Não foram apresentadas informações sobre fauna silvestre na área diretamente afetada do empreendimento.

Observado o Artigo 19 e 20 do Capítulo II – Seção II - Dos Estudos de Fauna e Anexo III

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foram apresentados estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional (Doc. SEi 91102496 - Diretório II), juntamente com a ART nº MG20243039845 (Doc. SEi 91102497 - Diretório II). O responsável pelo documento é o Engenheiro de Minas Samuel Rocha Lima, inscrito no CREA/MG sob o nº 239.628/D.

A área de ampliação do empreendimento deve ocorrer no local devido à proximidade com a área onde será realizada a dragagem, que transportará o material por meio de tubos até os caixotes onde será depositada. Além disso, a mesma foi selecionada por ser o trecho que já se encontra sem cobertura florestal nativa já antropizado pela atividade de bovinocultura, com topografia favorável e que dá acesso ao material a ser extraído dentro dos limites do polígono do direito minerário.

Ressalta-se que, a área dos caixotes encontra-se a uma distância superior a 15 metros da margem do curso de água.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP, em 0,3952ha, requerido pelo empreendimento Areal Porto Ferrense Ltda, no imóvel denominado Sítio Chácara e Aguiinha, localizado na zona rural do município de Ferros - MG.

Conforme o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

...

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

...

Ainda sobre a área de preservação permanente a lei define:

Art. 8º – Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I – as faixas marginais de cursos d’água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

...

c) 100m (cem metros), para os cursos d’água de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

...

A intervenção está localizada integralmente dentro da área de preservação permanente (APP) do Rio Santo Antônio, que corresponde a uma faixa de 100m, no entanto, não ocorre vegetação arbórea nativa em seus limites. Não haverá supressão de vegetação nativa, a área já se encontra

antropizada com presença de gramíneas e herbáceas, outrora utilizada como pastagens.

O objetivo do presente requerimento de intervenção ambiental é para fins de ampliação da área de intervenção em APP inicialmente autorizada pelo AIA nº 2100.01.0047846/2022-13. Essa ampliação será para fin de construção de área de manobra e depósito de areia.

O empreendimento em questão refere-se à atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), através do método de lavra de dragagem em curso de água para fins de extração mineral, produção bruta de até 9.999 m³/ano, vinculado ao processo ANM 832.406/2021 (Doc. SEI 91102501 / Diretório II).

Destaca-se que, a empresa requerente encontra-se licenciada pela Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS nº 17/2023 (Doc. SEI 91102558 / Diretório III), Portaria de Outorga nº 1506430/2022 (Doc. SEI 91102559 / Diretório III) e Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 2100.01.0047846/2022-13.

A atividade é considerada de interesse social, conforme artigo 3º, inciso II, alínea 'f' da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

II – de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

O responsável técnico pelo Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - PIAS (Doc. SEI 91102481 - Diretório I) apresentado é Engenheiro de Minas Samuel Rocha Lima, inscrito no CREA/MG sob o nº 239.628/D.

A proprietária do imóvel autorizou o empreendimento de extração mineral, permitindo a empresa realizar as atividades necessárias para a exploração de areia e cascalho na propriedade em questão, conforme Documento Autorização para Extração Mineral Maria (Doc. SEI 91102464 / Diretório I). Há também no processo o Documento Contrato Arrendamento Chácara e Aguinha (Doc. SEI 91102467 / Diretório I).

Foi apresentado e aceito o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (Doc. SEI 91102496 - Diretório II), elaborado pelo Engenheiro de Minas Samuel Rocha Lima, inscrito no CREA/MG sob o nº 239.628/D, ART nº MG20243039845 (Doc. SEI 91102497 - Diretório II), restando demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme requer o art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O artigo 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 diz que deverá ser verificada, no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, a conformidade da Reserva Legal do imóvel em relação à legislação vigente. Na análise da área de reserva legal do imóvel Chácara e Aguinha (Matrícula 3.438) verificou-se que foi destinada área de 01,209ha para conservação através da instituição de reserva legal e que a mesma se encontra regularizada através da compensação em imóvel de mesma titularidade junto a inscrição do imóvel no CAR da Matrícula 3.437 (Chácara e Aguinha) sob o registro MG-3125903-FC68.227E.C779.473E.8EB9.DDF4.A750.C5A0 (Doc. SEI 91102474 - Diretório III). Possui cobertura florestal bem conservada e atende aos requisitos legais obrigatórios.

No que se refere à compensação ambiental, prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006,

caracterizada pelo impacto causado por intervenção com ou sem supressão em APP, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (Doc. SEI 91102498 - Diretório II), com o objetivo de mostrar os métodos e técnicas ao empreendedor, com a finalidade de reconstituição de 0,4034ha em uma área de preservação permanente degradada localizada na Mat. 3.437 pertencente à Sra. Maria da Piedade Campos Cabral, mesma proprietária do imóvel Mat. 3.438 onde está sendo requerida a intervenção. Serão plantadas 672 mudas de espécies nativas, em espaçamento previsto de 3 x 2m.

Outrossim, foi apresentada autorização para execução da recuperação no imóvel pela proprietária (Doc. SEI 91102464 - Diretório I), cumprindo, assim, os requisitos dos art. 75, inciso I e art. 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

A compensação analisada e aprovada constará como condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Os estudos apresentados foram analisados e aceitos. A área, de acordo com critérios técnicos e legais, é passível de aprovação.

De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas, apresentado no IDE-SISEMA, o imóvel está localizado em área prioritária, definida como categoria especial para conservação da biodiversidade. No entanto, segundo o que está sendo requerido, não interfirá na forma em que o processo será decidido.

Não foram identificadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, ou outra vedação à autorização para uso alternativo do solo.

Sendo assim, de acordo com o que foi exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO INTEGRAL do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes

procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Meio físico:

- Aumento da turbidez das águas.
- Alteração da estrutura do solo, aumentando os focos erosivos.
- Alteração da qualidade das águas superficiais em função do carreamento de sedimentos.
- Alteração das quantidades das águas superficiais.
- Alteração da qualidade das águas e dos solos pela geração de efluentes.
- Alteração das propriedades dos solos em função da geração de resíduos sólidos e oleosos.
- Alteração do nível de ruído ambiental.
- Alteração da qualidade do ar.
- Alteração dos níveis de vibração e pressão acústica.
- Interferência na disponibilidade hídrica local.
- Poluição visual e sonora.

Meio biótico:

- Aumento da pressão antrópica sobre a fauna.
- Afugentamento da Fauna.
- Risco de perda de espécimes da fauna por atropelamento.
- Pressão antrópica sobre a fauna (caça, pesca e capturas predatórias).
- Fragmentação e redução de habitats para a fauna silvestre.
- Perturbação da ictiofauna pela alteração da qualidade da água e dos solos pelo carreamento de sedimentos, geração de efluentes e resíduos.

Meio socioeconômico:

- Expectativas e preocupações das partes interessadas.
- Impacto sobre o patrimônio natural, arqueológico, histórico ou cultural.
- Geração de impostos. Classificado como impacto positivo.
- Geração de emprego e renda. Classificado como impacto positivo.
- Aumento do tráfego de veículos, riscos de acidentes e deterioração das vias.
- Aumento de materiais particulados.
- Geração de incômodos à população vizinha.

Medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Nos casos previstos de depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo mineral na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.
- Implantar barreiras físicas nas áreas mais suscetíveis a erosão.
- Instalação de estruturas de contenção de sedimentos (trincheiras, bacias de decantação, etc.) e implantação do sistema de drenagem de águas pluviais (canaletas nos acessos, etc.).
- Dragagem em circuito fechado, ou seja, a água retornará para o mesmo curso de água (consumindo um volume insignificante que vai agregado aos produtos).
- Utilização da área de abastecimento e manutenção, impermeabilizada, com canaletas no seu entorno, ligadas a uma caixa separado de água e óleo – CSAO.
- Instalação de um conjunto de fossa séptica para o tratamento do efluente sanitário.
- Acondicionamento correto dos resíduos sólidos e oleosos no interior da área de abastecimento e manutenção, para a coleta, destinação ou disposição final correta por empresas licenciadas ambientalmente.
- Conservação da vegetação do entorno e manutenção preventiva das máquinas e equipamentos.
- Conservação da vegetação do entorno, umidificação constante das vias, acessos e demais áreas com solo exposto, bem como a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos.
- Circuito de dragagem fechado, a água dragada junto com a areia retornará ao mesmo aquífero aluvionar.
- Instalação de quebra-molas, placas de controle de velocidade, placas de atenção e ações de condução de veículos leves e pesados, bem como manutenção constante das vias afetadas.
- Instalação de placas de proibição de caça, pesca e capturas predatórias, bem como ações de comportamento dos trabalhadores e envolvidos.
- Isolamento e preservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal da propriedade, bem como o empreendimento não realizará supressão de vegetação nativa.
- Implantar aceiros nas áreas de preservação permanente, área de compensação e Reserva legal a fim de protegê-las de incêndios florestais.
- Execução de todas as medidas de controle ambiental necessárias, conforme exposto nos impactos do meio físico.
- Reuniões e diálogos com os empresários, proprietários do solo, órgãos ambientais municipais e estaduais, bem como com as equipes relacionadas a regularização mineral e ambiental do empreendimento.
- Operação de máquinas e equipamentos apenas durante o dia.
- Realizar uma política de boa vizinhança.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP, em 0,3952ha, requerido pelo empreendimento Areal Porto Ferrense Ltda, no imóvel denominado Sítio Chácara e Aguinha, localizado na zona rural do município de Ferros - MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado e aprovado o documento PRADA (Doc. SEi 91102498/ Diretório II), elaborado pelo Engenheiro de Minas Samuel Rocha Lima, inscrito no CREA/MG sob o nº 239.628/D, ART nº MG20243039845 ETAL (Doc. Sei 91102498/ Diretório II).

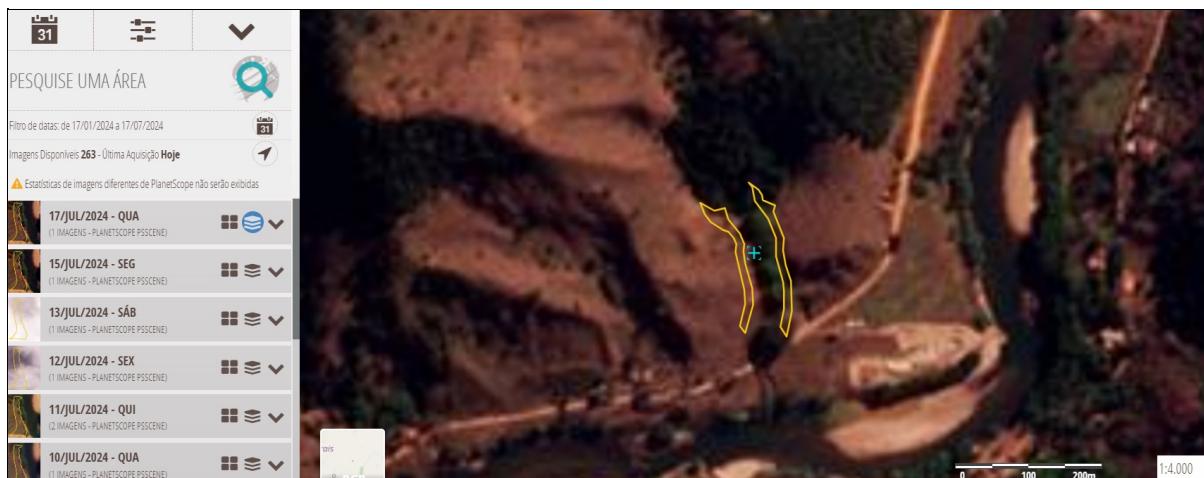
O projeto propõe compensação a ser realizada no imóvel Chácara e Aguinha, Mat. 3.437, que é contíguo ao imóvel onde será realizada a intervenção, também pertencente à Sra. Maria da Piedade Campos Cabral. As áreas destinadas à compensação estão localizadas em duas porções e totalizam 0,4034ha, localizadas em APP e encontram-se antropizadas com pastagens.

A proposta é a realização de plantio de 672 mudas de espécies nativas, em espaçamento de 3 x 2m (6m²), entre as coordenadas geográficas UTM, 23K:

Área 1: X = 710274 e Y = 7871163; X = 710238 e Y = 7871308.

Área 2: X = 710327 e Y = 7871165; X = 710297 e Y = 7871319.

A imagem abaixo mostra o imóvel com a localização da área onde haverá a compensação:



Áreas disponibilizadas para compensação pela intervenção em APP. Imagem datadas de 17/07/2024.

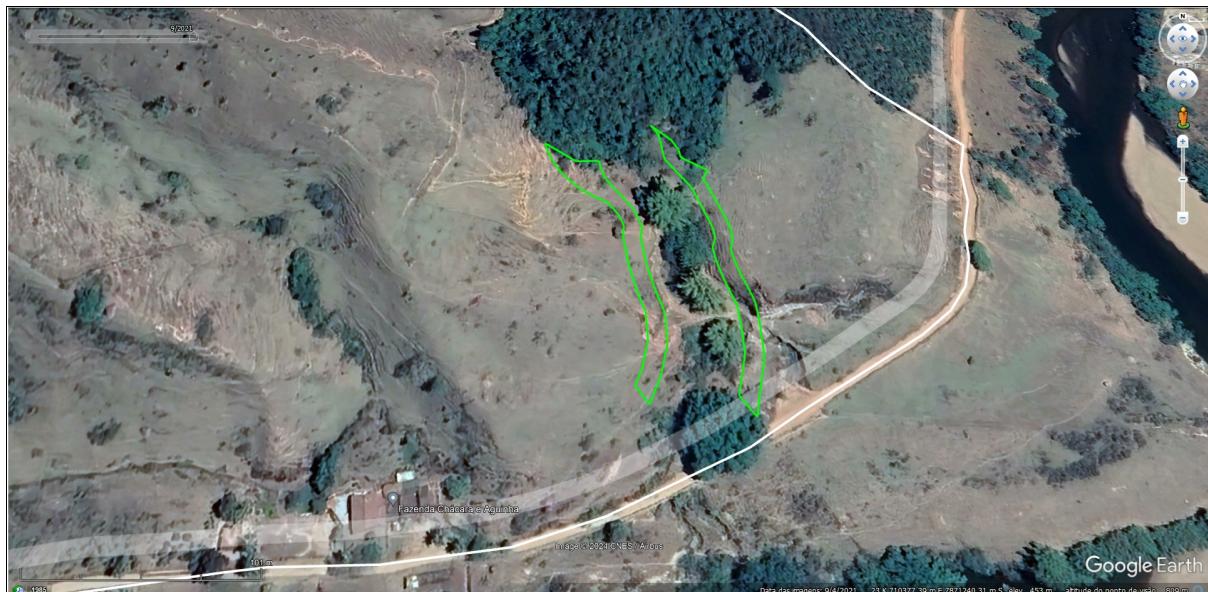


Imagen de 2021 mostrando as áreas propostas para compensação.

Fonte: Google Earth Pro

A área deverá ser isolada através de cerca com arame liso ou farpado, com estacas de 2,20 metros, de 5 em 5 metros, com 6 fios de arame, com adição de balancins de 2,5 em 2,5 metros e estiradas de 250 a 250 metros.

Deverá ser apresentado relatório anual de monitoramento da área reabilitada durante 5 anos, conforme descrito no PRADA, avaliando o desenvolvimento das mudas, a estabilidade das áreas, o controle de erosão, presença de formigueiros, plantas daninhas, coroamento das mudas, capina de espécies invasoras e a necessidade de replantio.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
------	----------------------------	--------

1	Executar o PRADA (Doc. SEi 91102498/ Diretório II) – apresentado anexo ao processo, em área de 0, 0,4034ha, tendo como coordenadas de referência (UTM, Sirgas 2000), Área 1: X = 710274 e Y = 7871163; X = 710238 e Y = 7871308. Área 2: X = 710327 e Y = 7871165; X = 710297 e Y = 7871319. Modalidade de plantio, sendo 672 mudas de espécies nativas com espaçamento de 3x 2m, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 180 dias, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	A comprovação se dará com a apresentação de relatório em até 30 dias após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente até a conclusão do projeto, por um período de 5 anos.
3	Considerando que após conferência das informações registradas no CAR, disponível em: https://www.car.gov.br/monitoramento/ , foi verificado que os imóveis mat. 3.437 (MG-3125903-FC68.227E.C779.473E.8EB9.DDF4.A750.C5A0) e mat. 3.438 (MG-3125903-937D.B4D9.11FC.44A5.B34A.852C.5599.02CC) possuem área contíguas, realizar a unificação do imóvel, efetuando-se uma única inscrição, em atendimento ao disposto no artigo 32 da Instrução Normativa nº 2/MMA/ 2014.	Apresentar cópia do registro no CAR em até 60 dias a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
---	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JUNIA KRUK ALMEIDA E SILVA
MASP: 1.124.876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 19/07/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92809820** e o código CRC **62EF7611**.